LEI Nº 1.155
De 18 de novembro de 2003

Dispõe sobre a concessão de abono, no mês de novembro de 2003, no valor de R$ 50,00, aos servidores públicos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, no mês de novembro de 2003, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), aos servidores públicos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Parágrafo único. O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive, o décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao regime geral de previdência, gerenciado pelo INSS.

Art. 2° Aplicam-se as disposições desta Lei aos proventos dos inativos, aos salários dos servidores contratados temporariamente e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3° As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 18 de novembro de 2003.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo